Processo n. 550254-2014.3
Pregão Eletrônico n. 317/2014

CONTRATO N. 219/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, POR INTERMÉDIO DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do **FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **CLEVERSON OLIVEIRA** e a empresa **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida das Indústrias, quadra 07, Lote 06, CEP 88107-240, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.608.332/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Comercial, Senhor **FÁBIO JOÃO DA SILVA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 550254-2014.3, de 09-07-2014, referente ao Pregão Eletrônico n. 317/2014, aberto em 26-11-2014 e homologado em 2-12-2014, consoante às seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços regular e continuados de coleta de resíduos perigosos, classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina localizados na região da Grande Florianópolis e Garopaba, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com os Anexos I e II, compreendendo os seguintes materiais e quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Lâmpadas fluorescentes	Peça	17.550 unidades
2	Pilhas e baterias	Quilo	1.180 Kg
3	Eletroeletrônicos e suprimentos	Quilo	11.140 Kg
4	Resíduos Gráfica (sólidos)	Quilo	2.400 Kg
5	Resíduos Gráfica (líquidos)	Litro	18.000 l
6	Coleta e transporte	Evento	64 eventos

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 550254-2014.3 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa após a assinatura deste contrato, ou a qualquer tempo durante a sua vigência, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços a sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços compreendem o recolhimento manual e a pesagem, sob supervisão de servidor do Poder Judiciário designado, dos resíduos classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, compreendendo os materiais perigosos (lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras, eletroeletrônicos em geral, e resíduos da indústria gráfica como embalagens de tintas e vernizes, borras de tintas, panos e estopas sujas de tintas ou vernizes, e matérias-primas vencidas, que ficarão acondicionados em recipientes adequados e devidamente identificados), nas unidades diversas deste Tribunal de Justiça, e nos Fóruns diversos do Estado de Santa Catarina, de acordo com os endereços relacionados no Anexo II deste contrato.

§ 4º Os serviços de coleta, manuseio e transporte devem ser efetuados mediante a utilização de equipamentos de proteção individual por profissionais qualificados e treinados, com curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, em conformidade com a licença ambiental de operação, em conformidade com a Licença Ambiental de Operação; a pesagem deverá ser procedida mediante a utilização de balança aferida pelo INMETRO, de propriedade da contratada;

§ 5º O transporte deve ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 13221, com Licença Ambiental de Operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, ou Órgão competente (no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação), devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como, do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente.

§ 6º As lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada na descontaminação. O processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem (pó de fósforo, vidro, alumínio, mercúrio, etc.).

§ 7º As pilhas, as baterias, os periféricos e os suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras, eletrônicos em geral, devem ser comprovadamente encaminhados para empresa especializada no reprocessamento, através de processos que visem à obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria prima industrial.

§ 8º Os resíduos da indústria gráfica, como embalagens de tintas e vernizes, borras de tinta, panos e estopas sujas de tintas ou vernizes, e matérias-primas vencidas devem ser comprovadamente encaminhados para coprocessamento controlado, ou à aterro industrial controlado, com licença ambiental de operação para disposição final de resíduos perigosos classe I.

§ 9º Para armazenamento temporário adequado dos resíduos em estado líquido gerados na Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, colocado no endereço respectivo, reservatório gradeado do tipo IBC (Contentores Intermediários para Granéis para Produtos Perigosos), certificado pelo INMETRO, com capacidade para 1000 Litros, em polietileno, com graduação, tampa rosqueada 6" com adaptador para tubo ou registro com rosca 2", e com porta-palete em aço. A coleta dos líquidos será procedida mediante a substituição periódica dos contentores IBC, ou sucção controlada dos líquidos nele contidos.

§ 10. Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente estocados em local adequado de propriedade da CONTRATADA, para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a Licença Ambiental de Operação para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos classe I, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, ou pela Fundação Municipal do Meio Ambiente, ou órgão afim, do município onde está instalado.

§ 11. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, em até cinco dias úteis antes do final do mês anterior à coleta, o cronograma relacionado às datas previstas para execução dos roteiros de coletas do mês seguinte. O recolhimento dos resíduos perigosos deverá ser feito nos locais e na periodicidade definidas nos anexos I e II, em horário previamente agendado e durante o expediente do Poder Judiciário (das 12h às 19h), sob a supervisão de servidor do judiciário designado. Para confirmação das coletas do cronograma estabelecido previamente, os agendamentos deverão ser confirmados pela CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica que deverá ser enviada para reciclar@tjsc.jus.br, com cópia para os endereços eletrônicos dos pontos de coleta respectivos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência. Para cancelamento de coleta prevista, a CONTRATANTE deverá formalizar comunicação à CONTRATADA, no prazo de até cinco dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de coletas.

§ 12. O controle, o acompanhamento das etapas do processo e a comprovação da destinação dos resíduos deverão ser feitos através de:

I – Manifesto de transporte de resíduos que informe a data, a unidade geradora, a quantidade de lâmpadas, o peso líquido dos demais resíduos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

II – Declaração de destinação final dos resíduos coletados, assinada pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA; e

III – Certificado de destinação final dos resíduos coletados; assinado pelo responsável pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

§ 13. A comprovação da execução dos serviços objeto deste contrato se dará por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional de Química - CRQ, devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa, pelas declarações de destinação final dos resíduos coletados, assinadas pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, e pelos certificados de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

§ 14. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 15. Estando a CONTRATADA impossibilitada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

§ 16. O controle quantitativo e qualitativo dos serviços prestados no tocante à coleta nos Fóruns será efetuado pela Secretaria do Fórum, sob a supervisão da Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça. O controle quantitativo e qualitativo dos serviços prestados no tocante ao transporte e à destinação final será efetuado pela Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça, após a realização dos serviços contratados, sob a supervisão da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 17. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 18. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 19. A CONTRATADA será responsabilizada pelas consequências, inclusive financeiras, que o não recolhimento dos resíduos ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo das Secretaria de Gestão Ambiental e/ou Secretarias dos Fóruns, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Secretaria de Gestão Ambiental e/ou Secretarias dos Fóruns efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, **sem quaisquer ônus** adicionais.

§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 6º A liberação dos pagamentos será efetuada pela Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, nos locais previstos no Anexo II, fornecendo os materiais necessários para a sua execução;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – acondicionar e embalar os materiais perigosos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

IV – separar e identificar os resíduos, em três grupos, ou seja, pilhas/baterias, lâmpadas fluorescentes e suprimentos, e resíduos da gráfica (sólidos e líquidos);

V – destinar espaço próprio para armazenagem, até a coleta pela CONTRATADA;

VI – comunicar a CONTRATADA, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o cancelamento de coleta prevista no cronograma, quando a quantidade de resíduos separados em estoque não justifique o deslocamento;

VII – solicitar o afastamento imediato de empregado e/ou preposto da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço;

VIII – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

IX – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa e/ou secretarias dos Fóruns comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

X – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

XI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

XII – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – cumprir os prazos e condições estabelecidas no contrato;

II – apresentar, no prazo estabelecido no inciso IV da clausula décima sexta, as Licenças Ambientais de Operação em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, ou Órgão competente no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação, para as atividades de transporte e de armazenamento temporário de resíduos perigosos – classe I; e o Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

III – contatar com a Secretaria de Gestão Ambiental, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

IV – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e **Anexos I e II;**

V – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

VI – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VII – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar aos seus empregados, as suas expensas, o treinamento, os equipamentos de segurança individual, e os uniformes adequados para a prestação dos serviços. A equipe de coleta da CONTRATADA deverá recolher os resíduos no local destinado para armazenamento temporário da CONTRATANTE, sendo que o acesso ao local será permitido somente mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e demais equipamentos de proteção individual;

X – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

XI– cumprir todas as obrigações decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria;

XII – coletar os resíduos objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidas nos Anexos I e II;

XIII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação final indicada;

XIV – cumprir as normas NBR 13221, NBR 12235 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e a Lei Estadual n. 11.347, de 17 de janeiro de 2010, a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,e outras porventura aplicáveis na execução desse contrato;

XV – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVI – dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário de materiais, que atenda às recomendações dos seguintes Órgãos ambientais:

a) Estadual: FATMA, Polícia Ambiental e Secretaria de Estado da Saúde; e

b) IBAMA e outros órgãos Federais.

XVII – executar transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, devidamente identificado, a partir dos locais de geração, para os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

XVIII – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário, e destinação final de resíduos classe I – perigosos, e as demais obrigações decorrentes da execução desse contrato;

XIX – não subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo ou em relação ao serviço de coleta e transporte ou em relação a destinação final, vedada ambas, conforme art. 72 da Lei n. 8.666/1993. O requerimento para transferência, terceirização ou subcontratação de qualquer etapa do processo, como o serviço de coleta e transporte, de armazenamento temporário, reciclagem, reprocessamento, descontaminação, ou destinação definitiva, somente será admitida se a CONTRATADA comprovar que o prestador do serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como atende as qualificações técnicas, licenças e alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo;

XX – apresentar, durante a vigência do contrato, todos os certificados de comprovação de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo seu responsável técnico para a destinação definitiva;

XXI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

XXII – disponibilizar Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista, que será responsável técnico pelos serviços.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do projeto orçamentário n. 2060, do elemento de despesa 339039, da Subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0421, com recursos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2015.

§ 1º A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende a R$ 77.583,38 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitáva. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR LÍQUIDO UNITÁRIO (R$)	VALOR LÍQUIDO TOTAL (R$)
1	Lâmpadas fluorescentes	17.550 unidades	0,73	12.811,50
2	Pilhas e baterias	1.180 Kg	1,56	1.840,80
3	Eletroeletrônicos e suprimentos	11.140 Kg	0,85	9.469,00
4	Resíduos Gráfica (sólidos)	2.400 Kg	0,90	2.160,00
5	Resíduos Gráfica	18.000 l	2,10	37.800,00

	(líquidos)			
6	Coleta e transporte	64 eventos	210,97	13.502,08

§ 1º O valor líquido corresponde àquele decorrente da redução da base de cálculo ou sem a incidência de ICMS em razão da isenção prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações – RICMS/SC. A CONTRATADA deverá atualizar as alterações das alíquotas promovidas na legislação estadual.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Secretaria de Gestão Ambiental:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART vigente emitida pelo CREA e/ou CRQ, assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável técnico pela execução dos serviços;

a.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;

b) Certidão de Registro e Regularidade – CREA da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos;

c) cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I – perigosos;

d) cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classe I – perigosos;

e) Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I – perigosos, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

f) Manifestos de Transporte de resíduos respectivos, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade (lâmpadas em unidades e demais resíduos em quilogramas), o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

g) fotocópia simples do Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada;

h) declaração e destinação final dos resíduos, assinada pelo profissional de engenharia química ou sanitarista responsável técnico da CONTRATADA;

i) Declaração relacionando de destruição dos materiais e a destinação final adotada pela empresa, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, permitindo a rastreabilidade dos resíduos coletados; e

j) Certificados de destinação final.

II - Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com a União – Dívida Ativa;

e) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

f) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

g) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;.

VI – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral; e

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima quinta.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na Divisão de Contratos e Convênios da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, *c*, da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso na execução dos serviços, a contar do 1º dia do mês seguinte ao estabelecido no Anexo I;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado, contados da comunicação por escrito; e

III – 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura pela infração de quaisquer obrigações e/ou prazos previstos no contrato e nos anexos, quando não houver outra específica.

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no **§ 2º** são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 7 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 7 (sete) dias a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, neste interregno, comunicar, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência, à Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa o seu início efetivo;

III – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa ou secretaria do Fórum; e

IV – DE APRESENTAÇÃO DA ART QUITADA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS, DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO E DO CADASTRÃO TÉCNICO FEDERAL COMO CONDIÇÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ficando o pagamento adstrito a regular apresentação dos documentos.

V – DE APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETAS; em até 5 (cinco) dias úteis antes do final do mês imediatamente anterior;

VI – DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO QUÍMICO E/OU ENGENHEIRO SANITARISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS: 7 (sete) dias a partir do início da vigência do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLEVERSON OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.
FÁBIO JOÃO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL

Processo n. 550254-2014.3
Pregão Eletrônico n. 317/2014

ANEXO I

LOCAL, QUANTIDADE ESTIMADA E CRONOGRAMA DE COLETA

Região II	ESTIMATIVA				PERIODICIDADE COLETAS
LESTE DO ESTADO	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS	SUPRIMENTOS	RESÍDUOS GRÁFICA	
Biguaçu	60/semestre	10 kg/semestre	30 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
Capital - Continente	200/semestre	10 kg/semestre	100 kg/semestre	X	semestral – junho e dezembro
Capital - Norte Ilha	150/semestre	10 kg/semestre	75 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
Capital – Santo Antônio de Lisboa	50/ano	10 kg/ano	30 kg/ano	X	anual – dezembro
Capital – Fórum Central	500/trimestre	10 kg/trimestre	150 kg/trimestre	X	trimestral – março, junho, setembro e dezembro
Capital – Fórum Eduardo Luz	300/semestre	10 kg/semestre	100 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
Capital – Vara Bancária	100/semestre	10 kg/semestre	75 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
Garopaba	80/semestre	10 kg/semestre	50 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
Palhoça	250/semestre	10 kg/semestre	75 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
Santo Amaro da Imperatriz	80/semestre	10 kg/semestre	50 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
São João Batista	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	X	anual – dezembro
São José	250/trimestre	10 kg/trimestre	150 kg/trimestre	X	trimestral – março, junho, setembro e dezembro
Tijucas	80/semestre	10 kg/semestre	50 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
TJSC – Arquivo Central	100/semestre	10 kg/semestre	50 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
TJSC – Academia Judicial	100/semestre	10 kg/semestre	50 kg semestre	X	semestral – junho e dezembro
TJSC Almoxarifado/Gráfica	100/mês	5 kg/mês	50 kg/mês	200 kg/mês/sólidos e 1.500 l/mês/líquidos	mensal
TJSC – Depósito Informática	150/trimestre	100 kg/trimestre	1500 kg/trimestre	X	trimestral – março, junho, setembro e dezembro
TJSC – UPC	150/trimestre	10 kg/trimestre	150 kg/trimestre	X	trimestral – março, junho, setembro e dezembro
TJSC – Sede	750/mês	30 kg/mês	100 kg/mês	X	mensal

Processo n. 550254-2014.3
Pregão Eletrônico n. 317/2014

ANEXO II

ENDEREÇO DE LOCAL DE COLETA

1. Fórum de Biguaçu - Rua Rio Branco, 29 – Centro, Biguaçu - CEP 88160-000 - telefone 48-32799220
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

2. Fórum da Capital (Continente) – Rua São José, 300 – Bairro Balneário, Estreito, Florianópolis - CEP 88075-310 - telefone 48-32875163
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

3. Fórum da Capital (Norte da Ilha – UFSC) – Rua Des. Vitor Lima, 183 (UFSC) – Bairro Serrinha, Trindade, Florianópolis – CEP 88040-400 - telefone 48-32875033
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

4. Fórum da Capital (Norte da Ilha – Santo Antônio de Lisboa) – Rodovia SC 401, km 10 – Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – CEP 88050-001 – telefone 48-32875051
periodicidade: anual, em dezembro;

5. Fórum da Capital (Central) – Rua Gov. Gustavo Richard, 434 – Bairro Centro, Florianópolis – CEP 88010-290 – telefones 48-32876558 ou 32871930
periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro;

6. Fórum da Capital (Des. Eduardo Luz) – Rua José da Costa Moellmann, 197 – Centro, Florianópolis – CEP 88020-170 – telefone 48-32876734
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

7. Fórum da Capital (Vara Bancária) – Rua Anita Garibaldi, 6695 – Centro, Florianópolis – CEP 88020-120 – telefone 48-32876695
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

8. Fórum de Garopaba – Rua Santa Rita, 100 – Centro, Garopaba - CEP 88495-000 – telefone 48-32548320
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

9. Fórum de Palhoça – Rua Esplanada, s/nº – Bairro Passa Vinte, Loteamento Pagani, Palhoça - CEP 88132-180 – 48-32875526
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

10.Fórum de Santo Amaro da Imperatriz – Rua Frei Fidencio Feldmann, 425 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz - CEP 88140-000 – telefone 48-32454015
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

11.Fórum de São João Batista – Rua Otaviano Dadam, 201 – Centro, São João Batista - CEP 88240-000 – telefone 48-32656304
periodicidade: anual, em dezembro;

12.Fórum de São José - Rua Domingos André Zannini, 380 - Bairro Barreiros, São José - CEP 88117-200 – telefone 48-32875297
periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro;

13.Fórum de Tijucas - Rua Florianópolis, 130 – Centro, Tijucas - CEP 88200-000 telefone 48-32638019
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

14.TJSC Arquivo Central - Rodovia BR 101, km 210 - Bairro Picadas do Sul, São José, CEP 88106-100 – telefones 48-32872497 ou 32872494
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

15.TJSC Academia Judicial - Avenida Prefeito Osmar Cunha, 91 – Centro, Florianópolis - 88.015-100 - telefone: (48) 48-3287 2801
periodicidade: semestral, em junho e dezembro;

16.TJSC Almoxarifado/Gráfica - Rodovia BR 101, km 208 - Bairro São Luiz, Morro do Avaí, São José, CEP 88106-100 – telefones: 48-32871984 ou 32871974
periodicidade: mensal;

17.TJSC Depósito Informática(DTI) - Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 501 - Bairro Forquilhinha, São José, CEP 88106-555 – telefone 48-32872322
periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro;

18.TJSC Unidade Presidente Coutinho – UPC – Rua Presidente Coutinho, n.º 232, Centro, Florianópolis, CEP 88015-230- telefone 48-3287-7101
periodicidade: trimestral, em março, junho, setembro e dezembro;

19.TJSC Sede – Rua Alvaro Millen da Silveira, 208 – Centro, Florianópolis, CEP 88020-901 – telefones 48-32871929 ou 32871930
periodicidade: mensal.